

ESTATUTO

GRUPO ZABRISKIE TEATRO

GOIÂNIA – GO
2023

PREÂMBULO

A Grupo Zabriskie Teatro foi fundada no dia 4 de outubro de 1998, na Rua 148 nº 248, Setor Marista, na cidade de Goiânia-Go, para atuar no teatro e atividades afins. A denominação original era Grupo de Teatro Zabriskie, alterada em janeiro de 2006 para Zabriskie Teatro e novamente alterada em 2013 para Grupo Zabriskie Teatro.

A Associação teve como primeira Diretoria: Presidente e Secretário: Marcus Fidelis Ferreira Castro, brasileiro, casado, produtor teatral, RG. 1256724 SSPGO, CPF 478156631-68, residente à rua 148 Q. 65 L 30, Setor Marista, Goiânia (GO); Tesoureira: Ana Cristina Evangelista dos Santos, brasileira, casada, atriz, RG 11216390 – 2ª via DGPC – GO, CPF 244.041.791-20, residente à rua 148 Q 65 L 30 Setor Marista, Goiânia (GO).

1º Registro do Estatuto:

11 de novembro de 1998, 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Go. Rua 6 nº 225, Centro, Goiânia, Goiás. Registro Livro A-08, sob nº 2473, microfilme nº 296380.

GRUPO ZABRISKIE TEATRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS.

Art. 1º:

A associação atualmente é conhecida pela denominação social **GRUPO ZABRISKIE TEATRO**, com sede e foro em Goiânia, no Estado de Goiás, localizada à Avenida Antônio Martins Borges, quadra 89, lote 26, nº 121, Setor Pedro Ludovico, CEP. 74825-020, neste estatuto, denominada simplesmente por ASSOCIAÇÃO, regida pelas leis do país e em particular pelo presente estatuto de acordo com o novo código civil.

Art. 2º:

A Associação tem prazo de existência indeterminado, podendo se extinguir por quaisquer das causas previstas em lei ou através de decisão da Assembléia Geral.

Art. 3º:

A associação é uma **entidade sem fins lucrativos**, de cunho cultural e educativo que tem por finalidades:

- Divulgar, executar, promover e produzir atividades teatrais, audiovisuais e outras atividades artístico culturais em todas as suas formas e manifestações;
- Manter um grupo para apresentações teatrais;
- Levar as diversas manifestações artísticas e populares a todas as camadas sociais especialmente as menos favorecidas;
- Pesquisar e estudar a arte em suas múltiplas formas e manifestações;
- Oferecer oficinas e cursos livres das mais variadas formas de manifestação artística e popular.
- Desenvolver projetos e programas artísticos culturais de valorização da comunidade LGBTQIAPN+.
- Promover intercâmbio e firmar parcerias com instituições nacionais, estrangeiras, públicas ou privadas, objetivando a implementação de políticas públicas, programas e projetos de interesse da comunidade artística.
- Identificar e combater o racismo, xenofobia e outras formas de discriminação e intolerâncias correlatas.
- Promover a defesa de bens e direitos sociais por meio da arte.
- Promover a defesa dos direitos humanos por meio da arte.
- Estimular e promover o exercício da cidadania por meio de projetos culturais.
- Desenvolver projetos artísticos culturais de educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população.

PARAGRAFO ÚNICO: A Associação não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 4º:

Pode ser sócio da associação toda e qualquer pessoa com reconhecido interesse em desenvolver atividades artístico- culturais, participando regularmente dos trabalhos e observando o presente estatuto e os programas da mesma.

Parágrafo primeiro: A admissão será feita mediante indicação de um sócio e deverá ser aprovada pela Diretoria.

Art. 5º.

Os sócios dividem-se em três categorias, como se segue:

- a) Fundadores;
 - b) Militantes;
 - c) Beneméritos.
- Fundadores serão considerados os que aderiram à associação até a data de eleição de sua primeira diretoria.
 - Militantes serão os que entrarem para a associação com a finalidade de participação atuante nos seus trabalhos.
 - Beneméritos são os que prestarem relevantes serviços a associação por indicação da diretoria e por aprovação da Assembléia Geral.

Art. 6º:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Participar e tomar parte com direito a votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- Propor a Presidência, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembléia Geral;
- Participar das atividades sociais da ASSOCIAÇÃO e usufruir os direitos estabelecidos pelos convênios estabelecidos pela Entidade.

Art. 7º:

São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os programas da associação.
- Acatar as decisões da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Consultivo;
- Pagar a anuidade e demais encargos estabelecidos em Assembléia Geral;
- Colaborar as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, quando solicitado pela Diretoria.

Parágrafo 1º: O desligamento dos sócios se dará nas seguintes circunstâncias:

- I. Por comunicação do sócio à Diretoria, por escrito;
- II. Por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar grave violação deste Estatuto e/ou comportamento incompatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º: Caberá recurso à Assembleia Geral no caso da penalidade de exclusão do associado.

Art. 8º:

Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 9º: São órgãos da associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;

c) Conselho Consultivo

CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º:

A assembleia geral será constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e se reunirá, por convocação da diretoria, obrigatoriamente uma vez a cada 3 (três) anos no município da sede, para eleição da diretoria e demais atribuições constantes no artigo 10º e, extraordinariamente, também por convocação da diretoria ou por 20% (vinte por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, sempre que houver assuntos relevantes a tratar.

Parágrafo 1º. – A assembleia de que se trata o artigo, se fará mediante notificação, por carta, sendo indispensável a afixação, com 10 (dez) dias de antecedência, do edital de convocação no local da sede, com indicação das matérias a serem tratadas, dia, hora, e local da reunião.

Parágrafo 2º. – Caso não haja maioria absoluta de sócios na primeira convocação a assembleia deliberará em segunda convocação 01 (uma) hora depois, com qualquer número, e suas deliberações serão com aprovação de 50% mais um dos presentes.

Parágrafo 3º. – Sócios residentes em outras regiões ou municípios poderão designar representantes às assembleias sendo que representarão far-se-á por meio de procuração, não podendo um sócio representar o outro.

Art. 11º:

À assembleia geral como órgão soberano compete:

- a) Eleger e destituir a diretoria e aprovar substituições e preenchimento de cargos em caso de vaga definitiva na sua constituição;
- b) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) Decidir sobre a dissolução da associação;
- d) Aprovar o plano de atividades;
- e) Aprovar as contas da associação, relativas ao período anterior;
- f) Direcionar as atividades da associação definindo objetivos e apresentando diretrizes que nortearão a política de atuação da mesma;
- g) Constituir-se como instância máxima de deliberação da associação;
- h) Definir todas as questões que a ela forem submetidas por votação.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens **a**, **b** e **c** é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação 01 (uma) hora depois.

CAPITULO V DA DIRETORIA

Art. 12º:

O órgão executivo da associação será a diretoria, eleita a cada 03 (três) anos em assembleia geral entre os associados, podendo a mesmo ser reeleita.

Art. 13º:

A diretoria será assim constituída:

- a) 01 (um) Diretor – Presidente;
- b) 01 (um) Diretor – Financeiro;
- c) 01 (um) Diretor – Administrativo;

- d) 01 (um) Diretor de artes, Estudos e Pesquisas;

Art. 14º:

Os diretores de cada área serão responsáveis pelas comissões constituídas exclusivamente por associados, formadas para trabalharem junto à diretoria na organização das atividades desenvolvidas pela associação.

Art. 15º:

As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 16º:

À Diretoria compete:

- a) Fazer cumprir os objetivos da associação;
- b) Manter as condições mínimas de funcionamento da associação;
- c) Tomar conhecimento de todos os assuntos apresentados à Associação, encaminhando, posteriormente, à assembleia geral aqueles que forem convenientes;
- d) Determinar data, lugar e hora das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 17º:

A Diretoria reunir-se-á periodicamente, discutindo assuntos sobre a organização, a manutenção e as atividades desenvolvidas na associação.

Art. 18º:

Compete ao Diretor – Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Representar a Associação em todas as circunstâncias em que sua presença se fizer necessária ou solicitada, ou nomear representantes em caso de impossibilidade do cumprimento dessas obrigações;
- c) Rubricar livros e documentos da Associação;
- d) Delegar poderes expressos a outros membros da Diretoria;
- e) Despachar os expedientes;
- f) Presidir reuniões;
- g) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

Art.19º:

Compete ao Diretor – Financeiro

- a) Arrecadar a receita e pagar as despesas autorizadas por maioria da Diretoria, definidas previamente pela Associação;
- b) Apresentar a Assembléia Geral anualmente o balancete das atividades financeiras naquele período;
- c) Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação.

Parágrafo Único: Todos os documentos que obrigarem financeiramente a Associação serão assinados pelo Diretor – Financeiro.

Art. 20º:

Compete ao Diretor – Administrativo:

- a) Prover para que sejam mantidos em dia os livros e as escriturações da Associação;
- b) Formação de uma biblioteca;
- c) Responsabilizar-se pela secretaria geral.

Art.21º:

Compete ao Diretor de Artes, Estudos e Pesquisas:

- a) Responsabilizar-se pela sistematização e coordenação dos trabalhos artísticos, dos estudos e pesquisas desenvolvidas pela Associação, além de suas atribuições específicas;
- b) Responsabilizar-se pela produção técnica e artística de qualquer espetáculo ou atividade da associação, além de suas atribuições específicas.

Art. 22º:

A diretoria da associação não receberá nenhuma forma de salário, “pró-labore”, gratificação ou “jeton”, bem como não distribuirá lucros ou dividendos entre seus diretores ou Associados.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23º:

O conselho consultivo, órgão de orientação e fiscalização da associação, será formado por um sócio efetivo e um sócio suplente. A sua eleição concorrerá simultaneamente aos demais cargos da diretoria em assembleia geral ordinária, com mandato de três anos.

Art. 25º:

Sempre que solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral, o Conselho Consultivo exercerá fiscalização sobre negócios e atividades da Associação, examinando livros, documentos, exigindo relatórios além de suas atribuições específicas.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 26º:

O patrimônio da Associação será formado pelas contribuições dos associados, ou donativos, legados, rendas provenientes de suas atividades, subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal por bens móveis e imóveis que acaso venha a possuir.

Parágrafo único: A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFORMAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 27º:

A associação poderá ser transformada em outro tipo de sociedade a qualquer tempo.

Parágrafo único: Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação 01 (uma) hora depois.

Art. 28º:

Em caso de sua dissolução esta Associação terá o respectivo patrimônio líquido adquirido com recursos públicos transferido a outra entidade ou pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que também preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29º:

O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, nos termos da lei, mediante decisão da Assembléia Geral.

Art.30:

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno ou na omissão deste último, serão discutidos pela Assembleia Geral da Associação.

Goiânia, 30 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ANA CRISTINA EVANGELISTA DOS SANTOS
Data: 21/09/2023 17:01:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Cristina Evangelista dos Santos

Diretora – Presidente

Documento assinado digitalmente
 MARCUS FIDELIS FERREIRA CASTRO
Data: 21/09/2023 17:23:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Fidelis Ferreira Castro

Advogado – OAB 30.086



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS



2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

CERTIDÃO



948206

Protocolizado em 05/10/2023 e registrado por processo digital sob nº 1.283.796, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 05/10/2023 à margem do registro nº 6.880, no livro A-11, fls 274.

Dou fé.

Emolumentos	84,96
Fundesp	8,50
Funemp	2,55
Funcomp	2,55
Adv. Dativos	1,70
Funproge	1,70
Fundepeg	1,06
ISS	4,25
<u>Taxa Judiciária</u>	<u>18,87</u>
Total	126,14

Goiânia, 05 de outubro de 2023

DOUGLAS

GODOI

SANTOS:026363

32170

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
GODOI
SANTOS:0263632170
Dados: 2023.10.05
15:46:51 -03'00'

Selo Eletrônico: 01692310022973330650005

Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>
ou efetue a leitura do QR Code impresso



A autenticidade da presente poderá ser verificada no site www.2prtd.com.br informando o código de verificação: **3C187-8RC3E-NWD87-895N0** ou mediante a leitura do QR Code impresso.